



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS - TP Nº 004/2019

TIPO: Menor preço global.

REF.: Execução de obra de reforma e melhoria do Ginásio Poliesportivo.

I - PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, com sede à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2019 de 02 de janeiro de 2019, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 053/2019, modalidade TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 004/2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório, que as licitantes devem submeter-se, sem quaisquer restrições.

1.2 - Prazo para apresentação dos envelopes:

ENTREGA DOS ENVELOPES “01-DOCUMENTAÇÃO” E “02-PROPOSTA”:

LOCAL: Secretaria da CPL – Sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi

Endereço: Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000

DIA: Até 27 de dezembro de 2019

HORÁRIO: Até às 08:00 h (oito horas)

ABERTURA DOS ENVELOPES “01-DOCUMENTAÇÃO” E “02-PROPOSTA”:

LOCAL: Secretaria da CPL – Sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi

Endereço: Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000

DIA: 27 de dezembro de 2019

HORÁRIO: A partir das 08:00 h (oito horas)

1.3 - A abertura do envelope **02-Proposta Comercial** poderá ocorrer logo após a abertura do envelope **01-Documentação**, desde que ocorra **DESISTÊNCIA** expressa de interposição de recursos, por parte das licitantes, de acordo com o inciso III, artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

II - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de reforma e melhoria do Ginásio Poliesportivo Aragonês Luiz Alves (Bairro Vila Bias Fortes – sede do Município), consistente de serviços preliminares, movimento de terra e demolições, concreto armado, sistema de cobertura, pinturas epóxi e acabamentos, instalação elétrica, sistema de proteção contra descargas atmosférica, piso, serviços finais, pintura acrílica em piso cimentado, obedecido às normas técnicas e o projeto (ANEXO I), conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 881848/2018, celebrado entre o Município de Itanhomi e a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

2.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

2.2.1 - ANEXO I - Projeto básico (descrição e especificações técnicas do objeto);

2.2.2 - ANEXO II - Modelo de carta de credenciamento;

2.2.3 - ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta comercial;

2.2.4 - ANEXO IV - Modelo de apresentação da planilha orçamentária de custos;

2.2.5 - ANEXO V - Modelo de declaração de visita técnica;

2.2.6 - ANEXO VI - Modelo de declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

2.2.7 - ANEXO VII - Modelo de declaração de idoneidade;

2.2.8 - ANEXO VIII - Modelo de declaração de regularidade quanto ao trabalho do menor;

2.2.9 - ANEXO IX - Modelo de declaração assegurando o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;

2.2.10 - ANEXO X - Minuta contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

III - DAS RESTRIÇÕES, CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das restrições:

3.1.1 - Não poderá participar da presente licitação a empresa:

3.1.1.1 - Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

3.1.1.2 - Com falência decretada;

3.1.1.3 - Consorciada.

3.2 - Das condições:

3.2.1 - Poderão participar da presente licitação todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que adquirirem o EDITAL convocatório até o penúltimo dia útil da data marcada para abertura dos envelopes, por meio de expediente entregue no Departamento Municipal de Licitação, aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. José Carlos de Lima.

3.2.2 - Para consulta e conhecimento dos interessados, o EDITAL permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Itanhomi. Cópia do mesmo poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, dentro dos prazos previstos neste instrumento, ou através do site: <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>.

3.3 - Dos requisitos para as licitantes:

3.3.1 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes 01-DOCUMENTAÇÃO.

3.3.2 - O envelope “01-DOCUMENTAÇÃO”, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declarações (de acordo com os anexos deste instrumento), deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

3.3.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)- Cópia da Cédula de Identidade e CPF do representante legal da licitante;
- b)- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)- Ato constitutivo inicial, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor (última alteração), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d)- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)- Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da empresa;
- c)- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- d)- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal);
- e)- CND quanto a Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- f)- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

h)- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

i)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes.

3.3.2.2.1 - Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados nas alíneas de “b” a “i” do subitem anterior, será considerada a validade de 30 (trinta) dias a partir da emissão.

3.3.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.3.2.3.1 - Registro da empresa licitante no CONSELHO competente, atualizado de acordo com a última alteração contratual;

3.3.2.3.2 - Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT específica(s) para a obra referida no(s) Atestado(s), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) o(s) responsável(is) técnico(s) da obra, executou(aram) ou fiscalizou(aram) obras que contenham os seguintes serviços:

- a)-** DEMOLIÇÃO DE CONCRETO;
- b)-** ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA;
- c)-** PREPARAÇÃO DE FUNDO DE VALA;
- d)-** FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA;
- e)-** CORTE E DOBRA DE AÇO;
- f)-** LASTRO DE CONCRETO;
- g)-** CONCRETO ESTRUTURAL COM PREPARO MECÂNICO;
- h)-** ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO;
- i)-** COBERTURA COM TELHAS DE AÇO OU ALUMÍNIO;
- j)-** PINTURA EPOXI;
- k)-** INSTALAÇÃO ELÉTRICA;
- l)-** PISO CIMENTADO;
- m)-** ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

3.3.2.3.3 - O(s) responsável(is) técnico(s) da empresa terá(ão) obrigatoriamente de comprovar que já executou(aram) ou fiscalizou(aram) os SERVIÇOS descritos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do subitem acima, através de documento(s) registrado(s) no CREA. O não cumprimento desta exigência desclassificará automaticamente a licitante.

3.3.2.3.4 - Nos serviços constantes dos atestados ou certidões fornecidas (alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do subitem 3.3.2.3.2), deverá ser usado marcador de texto para melhor visualização quando da análise correspondente ao cumprimento desta exigência.

3.3.2.3.5 - A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente de funcionários da licitante, com data de até 90 (noventa) dias que anteceder a sessão, deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços (com firma reconhecida em cartório competente do contratante e contratado), juntamente com o registro da empresa junto ao CREA, indicando que o engenheiro civil é o Responsável Técnico da empresa.

3.3.2.3.6 - No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com registro no Conselho competente, indicando ser o sócio o Responsável Técnico da Licitante.

3.3.2.3.7 - Nenhum Responsável Técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de um licitante neste processo licitatório.

3.3.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a)- Certidão Simplificada da Junta Comercial, demonstrando que a licitante possui capital social integralizado, mínimo de **23.000,00** (vinte e três mil reais), em conformidade com artigo 31, § 3º da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

b)- Cópia do BALANÇO PATRIMONIAL do último exercício social (**2018**) autenticada em cartório competente ou por servidor autorizado pela Administração Municipal, correspondente e acompanhado do cálculo demonstrativo de boa situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada no índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior oitenta centésimos (0,80), devidamente registrado no órgão competente;

O ILC será calculado pela seguinte fórmula: $ILC = \frac{AC}{PC}$

OBS: AC é o Ativo Circulante; PC é o Passivo Circulante.

c)- Certidão Negativa de FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida por órgão competente do Poder Judiciário da comarca da sede da pessoa jurídica ou retirada via internet, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

d)- Comprovante de DEPÓSITO DA CAUÇÃO DE GARANTIA DA PROPOSTA, no valor de **R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais), que deverá ser efetivado até o dia 26/12/2019, no horário entre as 7:00 às 11:00 horas e das 12:00 às 16:00 horas, na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itanhomi, conforme disposto no inciso III do artigo 31, em qualquer das modalidades descritas no artigo 56, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3.2.4.1 - Se a prestação da GARANTIA for realizada na modalidade CAUÇÃO EM DINHEIRO deverá ser efetuada através de DEPÓSITO IDENTIFICADO a favor da Prefeitura Municipal de Itanhomi, na C/C 18.746-1, Agência 1077-4 (Banco do Brasil S/A), não sendo aceito depósito sujeito a confirmação, devendo-se colocar o comprovante do depósito dentro do ENVELOPE 1 (DOCUMENTAÇÃO), sob pena de inabilitação. O depósito deverá ser realizado obrigatoriamente pela empresa licitante (Pessoa Jurídica), não será aceito depósito realizado por PESSOA FÍSICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

3.3.2.4.2 - Se a prestação da garantia for realizada nas demais modalidades, deverá ser efetuada diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda até o último dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes, devendo-se colocar o **COMPROVANTE** fornecido pela Tesouraria Municipal dentro do ENVELOPE 1 (DOCUMENTAÇÃO) sob pena de inabilitação.

3.3.2.4.3 - A Comissão Permanente de Licitação não aceitará sob sua responsabilidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A prestação da garantia deverá ser efetuada na Secretaria Municipal da Fazenda. O documento exigido para habilitação neste quesito se resume única e exclusivamente ao comprovante de depósito identificado (conforme subitem 3.3.2.4.1) ou o comprovante fornecido pela Tesouraria Municipal, sendo automaticamente desclassificada a licitante que não atender este requisito.

3.3.2.4.4 - Após a ocorrência da homologação a Secretaria Municipal da Fazenda formalizará o procedimento de devolução da GARANTIA às licitantes que não lograram êxito no certame licitatório, contudo, a participante vencedora só será reembolsada após a assinatura do contrato respectivo.

3.3.2.5 - DECLARAÇÕES:

a)- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que realizou visita técnica e tem pleno conhecimento do local da obra e de eventuais dificuldades construtivas ou operacionais, com o compromisso de executá-la dentro do prazo fixado, segundo o projeto recebido (ANEXO V);

b)- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (ANEXO VI);

c)- Declaração de IDONEIDADE, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas (ANEXO VII);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

d)- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002 (ANEXO VIII);

e)- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa cumpre as normas de saúde e segurança no trabalho (ANEXO IX).

3.3.2.5.1 - A visita ao local da obra, exigida na alínea “a” do subitem anterior, é obrigatória e deverá ser realizada por **engenheiro técnico responsável pela empresa**, que receberá documento comprobatório da visita, que deverá ser anexado à Declaração de Visita Técnica, sob pena de desclassificação. A visita técnica será realizada impreterivelmente no dia **26/12/2019**, com saída prevista às 08:00 h (oito horas) do Departamento Municipal de Engenharia, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG. Será designado servidor qualificado da administração para acompanhamento da vistoria.

3.3.2.5.2 - No ato de realização da visita técnica ao local da obra, referenciada no subitem anterior, o engenheiro credenciado pela licitante deverá apresentar seu registro profissional (carteira) e CERTIDÃO vigente expedido pelo CREA atestando que o mesmo é o Responsável Técnico da empresa. A ausência deste documento impossibilitará a efetivação da visita técnica.

3.3.3 - Os documentos necessários à habilitação da licitante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original.

3.3.4 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados no ato de abertura dos envelopes “01-DOCUMENTAÇÃO”.

3.3.5 - Os documentos retirados pela INTERNET terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

3.3.6 - A ausência de documentos ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **INABILITARÁ AUTOMATICAMENTE** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “02-PROPOSTA”, respectivo.

3.3.7 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

3.3.8 - Após a fase de HABILITAÇÃO, não cabe desistência de PROPOSTA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1 - Tratando-se de **sócio ou proprietário** da empresa: Documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.2 - Tratando-se de **representante credenciado**: CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante no ANEXO II, deste instrumento.

4.1.3 - Tratando-se de **procurador**: Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.4 - O REPRESENTANTE CREDENCIADO ou PROCURADOR deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

V - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

5.1 - Os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social/nome da proponente e endereço, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “01-DOCUMENTAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 004/2019

ABERTURA: DIA 27/12/2019 ÀS 08:00 HORAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de reforma e melhoria do Ginásio Poliesportivo Aragonês Luiz Alves (sede do Município).

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

CNPJ/MF Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

A/C Sr. JOSÉ CARLOS DE LIMA (PRESIDENTE DA CPL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

AVENIDA JK, Nº 91 – CENTRO – ITANHOMI/MG – CEP: 35.120-000

ENVELOPE “02-PROPOSTA”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 004/2019

ABERTURA: DIA 27/12/2019 ÀS 08:00 HORAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de reforma e melhoria do Ginásio Poliesportivo Aragonês Luiz Alves (sede do Município).

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

CNPJ/MF Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

A/C Sr. JOSÉ CARLOS DE LIMA (PRESIDENTE DA CPL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

AVENIDA JK, Nº 91 – CENTRO – ITANHOMI/MG – CEP: 35.120-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

VI - DO ENVELOPE 01-DOCUMENTAÇÃO

6.1 - O envelope 01-DOCUMENTAÇÃO, que será apresentado indevassável, mediante fecho ou lacre, rubricado no local de fechamento, deverá conter os documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por CARTÓRIO competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2 - Os documentos de que fala o item anterior são os exigidos no ITEM 3.3, seus subitens e suas alíneas.

6.3 - Os documentos originais apresentados para autenticação serão devolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, após sua conferência pelos interessados.

VII - DO ENVELOPE 02-PROPOSTA

7.1 - O envelope 02-PROPOSTA deverá conter a Proposta Comercial, a Planilha Orçamentária de Custos e o Cronograma Físico-Financeiro, datilografados ou processados em computador, redigidos em português, de forma clara e detalhada, isentas de emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, devidamente datados e assinados ao seu final, contendo, sob pena de desclassificação:

7.1.1 - Indicação da razão social, endereço completo e CNPJ da proponente;

7.1.2 - Número do Processo Licitatório e da TOMADA DE PREÇOS;

7.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações exigidas;

7.1.4 - Preço unitário e total em moeda corrente nacional (em algarismo arábico), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, de forma clara e precisa, limitando-se rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: materiais, serviços, transportes, combustíveis, tributos de qualquer natureza e demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

7.1.5 - Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope proposta;

7.1.6 - Prazo para conclusão da obra: 06 (seis) meses a contar da ORDEM DE SERVIÇO;

7.1.7 - Local de execução da obra: Sede do Município de Itanhomi;

7.1.8 - Data, carimbo, assinatura e identificação do signatário.

7.2 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO III e instruções do item 7.1 e seus subitens; A Planilha Orçamentária de Preços deverá ser apresentada conforme instruções constantes no ANEXO IV e no item 7.1 (subitem 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4).

7.3 - O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser apresentado no modelo personalizado da licitante, contudo, terá obrigatoriamente que conter as informações constantes no item 7.1 (subitem 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4), prevendo claramente os tópicos conforme a Planilha Orçamentária de Custos descrita no ANEXO I, indicando o prazo máximo de 06 (seis) meses para a execução do objeto.

7.4 - A ausência do Cronograma Físico-Financeiro inabilitará automaticamente a licitante.

7.5 - Não serão consideradas PROPOSTAS alternativas ou que ofereçam descontos ou vantagens em relação às demais propostas.

VIII - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 - A presente Licitação será processada e julgada de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 43 da Lei 8.666/93.

8.2 - Após a entrega dos ENVELOPES pelas licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

8.3 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Julgamento, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

8.4 - Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e para desistência de recursos.

8.5 - A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação da licitante, mas a impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão de Julgamento.

8.6 - É facultado à Comissão de Julgamento ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

8.7 - A Comissão Permanente de Licitação poderá corrigir “de ofício”, os erros de cálculo, porventura existentes na PROPOSTA COMERCIAL ou PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS apresentadas, prevalecendo o preço unitário proposto como base única de correção.

8.8 - Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas, inclusive as de mobilização e desmobilização, fornecimento de EPIs (equipamentos de proteção individual), dois uniformes completos padrão por operário com a inscrição “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ITANHOMI”, comunicação, aluguéis, reprografias, veículos, combustível, demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, bonificações, auxílio alimentação de acordo com o P.A.T. e quaisquer outras despesas não especificadas neste EDITAL, relativas aos serviços objeto desta licitação.

8.9 - A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir de qualquer das licitantes a composição detalhada de cada PREÇO UNITÁRIO proposto (considerando materiais, ferramentas e mão-de-obra, e destacando ainda a composição de encargos sociais e BDI utilizados).

8.10 - O controle de qualidade e tecnológico dos materiais e serviços empregados será de responsabilidade da PROPONENTE, que responderá por possíveis falhas que venham a acontecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

8.11 - Não será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta e que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos das demais licitantes.

IX - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1 - Abertura do ENVELOPE “01-DOCUMENTAÇÃO”:

9.1.1 - No dia, local e horário designados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão de Julgamento, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes, procedendo-se, a seguir, à abertura do envelope 01-DOCUMENTAÇÃO;

9.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes 01-DOCUMENTAÇÃO serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais;

9.1.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão Julgadora, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma;

9.1.4 - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela Comissão de Licitação;

9.1.5 - Os envelopes 02-PROPOSTA, das empresas inabilitadas, ficarão à disposição das licitantes pelo prazo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação da Comissão de Julgamento, que os devolverá indevassados mediante recibo;

9.1.6 - Critérios para fins de habilitação:

9.1.6.1 - Serão consideradas INABILITADAS as licitantes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem plenamente os requisitos exigidos no ITEM 3;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

9.1.6.2 - Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

9.2 - Abertura do ENVELOPE “02-PROPOSTA”:

9.2.1 - Os envelopes 02-PROPOSTA, das licitantes habilitadas, serão abertos a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Julgamento, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de RECURSO, de que trata o artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura será comunicado às licitantes, através de ofício expedido pela CPL, a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição;

9.2.2 - Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

9.2.3 - As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Julgamento, bem como pelas licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;

9.2.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda declaração constar da mesma;

9.2.5 - Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado através de ofício expedido para as licitantes.

9.3 - Critérios de julgamento das propostas:

9.3.1 - Desclassificação:

9.3.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

a)- Não atenderem às exigências estabelecidas neste EDITAL;

b)- Forem manifestamente inexeqüíveis ou com preços superiores aos praticados no mercado ou fixados como máximos pela administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

c)- O objeto cotado estiver com sua descrição em desacordo com o objeto exigido.

9.3.1.2 - Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

9.3.2 - Classificação:

9.3.2.1 - Após exame das PROPOSTAS, a Comissão de Julgamento fará a classificação, levando em conta exclusivamente o MENOR PREÇO GLOBAL, da seguinte forma:

a)- A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis;

b)- Não haverá fração no cálculo acima, acrescentando-se para o numeral imediatamente superior;

c)- Em caso de empate observar-se-á o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93;

d)- Persistindo o empate a classificação será realizada por meio de sorteio, em ato público, sendo convocadas as licitantes através de ofício expedido via AR, pela Comissão Julgadora.

9.4 - **Da homologação e adjudicação:**

9.4.1 - Caberá à autoridade que determinou a abertura da licitação, a decisão sobre a HOMOLOGAÇÃO do procedimento.

9.4.2 - Após a devida homologação pelo Chefe do Executivo, a Comissão Permanente de Licitação fará a ADJUDICAÇÃO à primeira classificada.

9.5 - **Da publicidade dos atos:**

9.5.1 - Da habilitação ou inabilitação, classificação ou desclassificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento às licitantes, por meio de ofício expedido pela CPL, que será protocolado pessoalmente ou por postagem via AR, ou ainda, correio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

X - DO CONTRATO

10.1 - Da execução do contrato:

10.1.1 - O CONTRATO regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições deste EDITAL e seus ANEXOS e pelos preceitos do direito público.

10.1.2 - A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do Município de Itanhomi. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória da obra correspondente.

10.1.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.2 - Do prazo para início e local da execução do contrato:

10.2.1 - A licitante se obriga a iniciar a execução da obra no prazo máximo de 06 (seis) dias, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e de acordo com o Plano de Trabalho.

10.3 - Da assinatura do contrato:

10.3.1 - Homologada a licitação, a empresa à qual couber a adjudicação do objeto licitado será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX, correio eletrônico ou remessa postal”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

10.4 - Do prazo de vigência do contrato:

10.4.1 - O CONTRATO respectivo terá vigência de 12 (meses) meses a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

10.5 - Das condições de recebimento do objeto da licitação:

10.5.1 - O objeto da presente licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo ou contra-ordem de autorização de fornecimento a ser expedido pelas pessoas competentes da Administração, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea “b” da Lei 8.666/93.

10.6 - Das sanções para os casos de inadimplemento:

10.6.1 - Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93;

10.6.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal;

10.6.3 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87, da lei citada no artigo anterior será de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.6.4 - O atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias, acarretará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, para dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10.7 - Da rescisão contratual:

10.7.1 - A rescisão contratual pode ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

10.7.1.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.7.1.2 - Amigável, mediante consentimento da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

10.7.1.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em Lei.

10.8 - Da garantia de execução do contrato:

10.8.1 - No ato de assinatura do CONTRATO, deverá ser efetivada uma CAUÇÃO de **5%** (cinco por cento) do valor total da proposta apresentada pela proponente;

10.8.2 - A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e responderá pelas multas aplicadas à CONTRATADA. Poderá a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso da vigência do contrato;

10.8.3 - Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e aceitação da obra.

10.9 - Do aditamento:

10.9.1 - O Município de Itanhomi-MG, poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de TERMO ADITIVO, numerado em ordem crescente para cada contrato a ele incorporado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- c)- Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços realizados;
- d)- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- e)- Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Obras Públicas, a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- f)- Participar à fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g)- Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos pela contratante;
- h)- Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- i)- Substituir, no prazo máximo de 48:00 h (quarenta e oito horas), qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja, pela Administração, considerada inconveniente;
- j)- Manter preposto aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la;
- k)- Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- l)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- m)- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n)- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança e higiene do trabalho;
- o)- Fornecer aos funcionários utilizados, uniformes e equipamentos de segurança necessários;
- p)- A fiscalização poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

11.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Manter o acompanhamento da execução da obra;
- c)- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, quanto a qualidade e tempestividade na execução do objeto, ressalvado os casos de força maior, justificado e aceitos pela contratante, não deve ser interrompido durante a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- d)- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- e)- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f)- Efetuar os respectivos pagamentos da obra na forma do cronograma físico-financeiro, dentro dos prazos estabelecidos, desde que a CONTRATADA esteja em dia com suas obrigações;
- g)- Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do contrato e suas possíveis alterações.

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1 - O faturamento do objeto desta licitação se dará a partir da ORDEM DE SERVIÇO que será expedida após a assinatura do CONTRATO, acompanhado de documentos fiscais e tributários devidos, nos termos das legislações pertinentes em vigor.

12.2 - O Município de Itanhomi-MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

12.2.1 - Em moeda corrente do país;

12.2.2 - Através de cheques nominais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósitos em conta corrente da CONTRATADA;

12.2.3 - Em 06 (seis) parcelas, observando-se as instruções abaixo:

12.2.3.1 - 1ª PARCELA: Será efetuada após o cumprimento dos procedimentos abaixo descritos, por parte da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- a)- Fixação de placa referente à obra em local de fácil visibilidade, conforme especificações fornecidas pelo Agente Financiador. A placa deverá conter todos os dados referentes ao convênio;
- b)- Apresentação da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), referente à execução da obra;
- c)- Apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) referente à execução da obra;
- d)- Apresentação da MEDIÇÃO dos serviços executados no período, para que seja aprovada pela fiscalização, designada previamente pela CONTRATANTE para esta finalidade;
- e)- Após as verificações cabíveis, a FISCALIZAÇÃO emitirá o documento de aceitação dos serviços efetivamente realizados e indicará o quantitativo e o valor final a ser cobrado, que deverá acompanhar a nota fiscal de cobrança para o efeito de pagamento;
- f)- Após o cumprimento de todas as exigências acima, o pagamento será efetuado tão logo seja liberada a parcela correspondente dos recursos provenientes do CONTRATO DE REPASSE Nº 881848/2018, celebrado entre o Município de Itanhomi e a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

12.2.3.2 - 2ª, 3ª, 4ª e 5ª PARCELAS: Serão efetuadas após o cumprimento dos procedimentos descritos nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem anterior.

12.2.3.3 - 6ª PARCELA: Será efetuada após a CONCLUSÃO TOTAL da obra, observando-se os procedimentos descritos nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem 12.2.3.1 e a apresentação dos documentos abaixo:

- a)- Comprovante de baixa da MATRÍCULA CEI (Cadastro Específico do INSS), referente à execução da obra. O comprovante de baixa poderá ser substituído pela GPS devidamente quitadas;
- b)- CND (Certidão Negativa de Débito) junto ao INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

12.2.4 - O pagamento da 6ª (sexta) e ÚLTIMA PARCELA estará condicionado à apresentação dos documentos acima, caso contrário, não será efetivado pelo município.

12.2.5 - Caso, por culpa do Município, os pagamentos das notas fiscais faturas não sejam efetuados nos termos acima previstos, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

12.2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.2.7 - Os preços não serão REAJUSTADOS durante o período de vigência do CONTRATO.

XIII - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1 - As empresas organizadas sob a forma de microempresas (ME) ou empresas de pequeno Porte (EPP), sob o amparo da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão observar o artigo 43 desse Diploma Legal, apresentado na fase de habilitação toda a sua documentação, ainda que com restrições.

13.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3 - A dispensa da verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, apenas posterga-se essa verificação para o momento de celebração do termo de contrato ou equivalente, observando-se o artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

13.4 - Será considerado empate o intervalo percentual estabelecido no parágrafo do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, onde as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.5 - Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.5.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.5.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 13.4 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.5.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 13.4 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.5.4 - O disposto acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XIV - DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 - Concluída a obra, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes.

14.2 - O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente do defeito de construção, nem de sua obrigação pela conservação e proteção da obra realizada, tudo sem ônus para o Município de Itanhomi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

14.3 - A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto recebê-lo, com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

14.4 - O recebimento definitivo da obra será formalizado mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo não superior a 90 (noventa) dias, para observações e vistorias, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

XV - DOS RECURSOS

15.1 - Somente serão aceitos RECURSOS previstos nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário das 7:00 (sete) às 16:00 (dezesseis) horas, dirigidos ao Presidente da Comissão de Julgamento e protocolizados devidamente.

15.2 - O Município não se responsabilizará por recursos endereçados via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do Departamento Municipal de Licitação e, que por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

15.3 - Interposto recurso, dele será dado ciência às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XVI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

16.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

a)- Ficha 304: 02.10.01.27.812.0014.1023.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.24.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

XVII - DAS RESOLUÇÕES

17.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

17.1.1 - O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo da obra;

17.1.2 - O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse do município;

17.1.3 - O acordo formal entre as partes, nos termos do artigo 472 do Código Civil Brasileiro.

17.2 - Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, o Município pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

XVIII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

XIX - DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

19.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Este EDITAL deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.2 - O EDITAL completo poderá ser obtido junto ao Departamento Municipal de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG – CEP: 35.120-000, mediante apresentação de boleto bancário no valor de R\$ 100,00 (cem reais), devidamente quitado, disponível no Departamento Imobiliário da Prefeitura Municipal, até o penúltimo dia útil designado para recolhimento dos envelopes, local onde poderão ser prestados os esclarecimentos julgados necessários.

20.2.1 - Os interessados poderão escolher entre a forma de impressão gráfica, gravação eletrônica ou envio de e-mail, desde que formalmente solicitado ao Presidente da CPL.

20.3 - Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta, artigo 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

20.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Itanhomi-MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 004/2019

ABERTURA: Dia 27/12/2019 às 08:00 horas

OBJETO: Execução de reforma e melhoria do Ginásio Poliesportivo Aragonês Luiz Alves.

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROJETO BÁSICO

MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 004/2019

ABERTURA: Dia 27/12/2019 às 08:00 horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de reforma e melhoria do Ginásio Poliesportivo Aragonês Luiz Alves, consistente movimento de terra e demolições, concreto armado, sistema de cobertura, pinturas e acabamentos, instalação elétrica, piso.

Pelo presente instrumento **CREDENCIAMOS** o(a) Sr.(a) _____
_____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida
pela SSP/_____ – inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a)
à Rua/Avenida _____, nº _____ – Bairro _____
– Município de _____, para participar das reuniões relativas ao
PROCESSO LICITATÓRIO acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de
documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir e interpor recursos, receber
intimações, assinar propostas de preços, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos
necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 004/2019

ABERTURA: Dia 27/12/2019 às 08:00 horas

À
Prefeitura Municipal de Itanhomi/MG
Att. Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____, com sede à Rua/Av. _____, nº _____
– Bairro _____ – Município de _____/UF, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº _____, vem apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, referente ao processo licitatório
acima referenciado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de
obra de reforma e melhoria do Ginásio Poliesportivo Aragonês Luiz Alves, consistente movimento de terra e
demolições, concreto armado, sistema de cobertura, pinturas e acabamentos, instalação elétrica, piso, conforme
especificações técnicas constantes no ANEXO I do EDITAL convocatório.

DECLARAMOS concordar plenamente com os termos do EDITAL e seus anexos.

01)- Propomos para a execução do OBJETO acima descrito, o valor total de R\$ _____ (_____
_____), conforme **Planilha Orçamentária de Custos** em anexo.

02)- Forma de pagamento: CONFORME EDITAL.

03)- Prazo de validade da proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.

04)- Prazo para conclusão da obra: 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA ORDEM DE SERVIÇO.

05)- Local de execução da obra: SEDE DO MUNICÍPIO DE ITANHOMI.

_____, _____ de _____ de 2019.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 004/2019

ABERTURA: Dia 27/12/2019 às 08:00 horas

OBJETO: Execução de reforma e melhoria do Ginásio Poliesportivo Aragonês Luiz Alves.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

INSTRUÇÕES:

- A Planilha Orçamentária de Custos deverá ser apresentada no modelo personalizado da empresa, contudo, terá que constar obrigatoriamente todos os itens e especificações técnicas constantes na Planilha Referência elaborada pelo Deptº de Engenharia (ANEXO I).
- Observar instruções do item 7.1 (subitem 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4).
- Formalizar o documento em papel timbrado.
- Utilizar carimbo de CNPJ.
- Carimbo e assinatura do Responsável Técnico da empresa.
- Carimbo e assinatura do Titular da empresa.
- Local e data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 004/2019

ABERTURA: Dia 27/12/2019 às 08:00 horas

**À Comissão Julgadora de Licitações
Prefeitura Municipal de Itanhomi
Itanhomi – Minas Gerais**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de reforma e melhoria do Ginásio Poliesportivo Aragonês Luiz Alves, consistente movimento de terra e demolições, concreto armado, sistema de cobertura, pinturas e acabamentos, instalação elétrica, piso.

DECLARAMOS, para efeito de participação na licitação acima citada, que temos pleno conhecimento das condições do local onde a obra será executada, bem como das eventuais dificuldades construtivas ou operacionais, com o compromisso de executá-la dentro do prazo fixado, segundo o projeto recebido.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Obs. 1: Esta declaração só será válida se apresentada junto com o TERMO DE VISITA TÉCNICA.

Obs. 2: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 004/2019

ABERTURA: Dia 27/12/2019 às 08:00 horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de reforma e melhoria do Ginásio Poliesportivo Aragonês Luiz Alves, consistente movimento de terra e demolições, concreto armado, sistema de cobertura, pinturas e acabamentos, instalação elétrica, piso.

Eu, _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____ – inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº _____ – Bairro _____ – Município de _____, neste ato, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, interessada em participar do Processo Licitatório nº 053/2019, modalidade TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 004/2019, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6544/89, de 22 de novembro de 1989, que a empresa acima citada, encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 004/2019

ABERTURA: Dia 27/12/2019 às 08:00 horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de reforma e melhoria do Ginásio Poliesportivo Aragonês Luiz Alves, consistente movimento de terra e demolições, concreto armado, sistema de cobertura, pinturas e acabamentos, instalação elétrica, piso.

DECLARAMOS, para os devidos fins e efeitos legais, na qualidade de PROPONENTE do Procedimento Licitatório da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, acima referenciado, de que não fomos declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público em quaisquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 004/2019

ABERTURA: Dia 27/12/2019 às 08:00 horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de reforma e melhoria do Ginásio Poliesportivo Aragonês Luiz Alves, consistente movimento de terra e demolições, concreto armado, sistema de cobertura, pinturas e acabamentos, instalação elétrica, piso.

DECLARAMOS, para os devidos fins e efeitos legais, que esta empresa cumpre integralmente as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO

DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 004/2019

ABERTURA: Dia 27/12/2019 às 08:00 horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de reforma e melhoria do Ginásio Poliesportivo Aragonês Luiz Alves, consistente movimento de terra e demolições, concreto armado, sistema de cobertura, pinturas e acabamentos, instalação elétrica, piso.

Eu, _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº ____ – Bairro _____ – Município de _____, neste ato, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, interessada em participar do Processo Licitatório nº 053/2019, modalidade TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 004/2019, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa acima citada, cumpre as NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

Termo de CONTRATO referente à execução de obra de reforma e melhoria do Ginásio Poliesportivo Aragonês Luiz Alves (Vila Bias Fortes – Sede do Município), celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG e a empresa _____.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-364.982 – expedida pela Pol. Civil/MG – inscrito no CPF sob o nº 173.934.506-15, residente e domiciliado à Travessa Inimá de Paula, nº 102 – Centro – neste Município de Itanhomi-MG.

CONTRATADA: _____

_____, CONTRATO este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo Licitatório nº 053/2019, modalidade TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 004/2019, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a execução de obra de reforma e melhoria do Ginásio Poliesportivo Aragonês Luiz Alves (Bairro Vila Bias Fortes – Sede do Município), consistente de serviços preliminares, movimento de terra e demolições, concreto armado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

sistema de cobertura, pinturas epóxi e acabamentos, instalação elétrica, sistema de proteção contra descargas atmosférica, piso, serviços finais, pintura acrílica em piso cimentado, obedecido às normas técnicas e o Projeto Básico, que são partes integrantes deste instrumento, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 881848/2018, celebrado entre o Município de Itanhomi e a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), ADJUDICADO à contratada em decorrência do julgamento do Processo Licitatório nº 053/2019, modalidade TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 004/2019, de acordo com a PROPOSTA e demais peças integrantes do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor global deste CONTRATO é de R\$ _____ (_____
_____), conforme proposta apresentada pela contratada.

2.2 - No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas da CONTRATADA, necessárias à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Município de Itanhomi-MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

3.1.1 - Em moeda corrente do país;

3.1.2 - Através de cheques nominais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósitos em conta corrente da CONTRATADA;

3.1.3 - Em 06 (seis) parcelas, observando-se as instruções abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

3.1.3.1 - 1ª PARCELA: Será efetuada após o cumprimento dos procedimentos abaixo descritos, por parte da CONTRATADA:

a)- Fixação de placa referente à obra em local de fácil visibilidade, conforme especificações fornecidas pelo Agente Financiador. A placa deverá conter todos os dados referentes ao convênio;

b)- Apresentação da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), referente à execução da obra;

c)- Apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) referente à execução da obra;

d)- Apresentação da MEDIÇÃO dos serviços executados, para que seja aprovada pela fiscalização, designada previamente pela CONTRATANTE para esta finalidade;

e)- Após as verificações cabíveis, a FISCALIZAÇÃO emitirá o documento de aceitação dos serviços efetivamente realizados e indicará o quantitativo e o valor final a ser cobrado, que deverá acompanhar a nota fiscal de cobrança para o efeito de pagamento;

f)- Após o cumprimento de todas as exigências acima, o pagamento será efetuado tão logo seja liberada a parcela correspondente dos recursos provenientes do CONTRATO DE REPASSE Nº 881848/2018, celebrado entre o Município de Itanhomi e a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

3.1.3.2 - 2ª, 3ª, 4ª e 5ª PARCELAS: Serão efetuadas após o cumprimento dos procedimentos descritos nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem anterior.

3.1.3.3 - 6ª PARCELA: Será efetuada após a CONCLUSÃO TOTAL da obra, observando-se os procedimentos descritos nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem 3.1.3.1 e a apresentação dos documentos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

a)- Comprovante de baixa da MATRÍCULA CEI (Cadastro Específico do INSS), referente à execução da obra. O comprovante de baixa poderá ser substituído pelas GPS devidamente quitadas;

b)- CND (Certidão Negativa de Débito) junto ao INSS.

3.1.4 - O pagamento da 6ª (sexta) e ÚLTIMA PARCELA estará condicionado à apresentação dos documentos acima, caso contrário, não será efetivado pelo município.

3.1.5 - Caso, por culpa do Município, os pagamentos das notas fiscais faturas não sejam efetuados nos termos acima previstos, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

3.1.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Os preços não serão REAJUSTADOS durante o período de vigência deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

5.1 - No caso de atraso de pagamento, por responsabilidade da CONTRATANTE, os preços serão corrigidos pela variação do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data do vencimento e a do dia do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

5.2 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A obra contratada deverá ser concluída dentro do prazo inicial, estimativo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO” que autorizar o início das atividades.

6.2 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

7.1 - O presente CONTRATO rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, complementadas suas cláusulas pelas “normas contratuais” do edital origem, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- c)- Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços realizados;
- d)- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- e)- Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Obras Públicas, a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- f)-** Participar à fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g)-** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos pela contratante;
- h)-** Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- i)-** Substituir, no prazo máximo de 48:00 h (quarenta e oito horas), qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja, pela Administração, considerada inconveniente;
- j)-** Manter preposto aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la;
- k)-** Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- l)-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- m)-** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n)-** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança e higiene do trabalho;
- o)-** Fornecer aos funcionários utilizados, uniformes e equipamentos de segurança necessários;
- p)-** A fiscalização poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Manter o acompanhamento da execução da obra;
- c)- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, quanto a qualidade e tempestividade na execução do objeto, ressalvado os casos de força maior, justificado e aceitos pela contratante, não deve ser interrompido durante a vigência do contrato;
- d)- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- e)- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f)- Efetuar os respectivos pagamentos dos serviços executados, dentro dos prazos estabelecidos, desde que a CONTRATADA esteja em dia com suas obrigações;
- g)- Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do contrato e suas possíveis alterações.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

9.1 - Concluída a obra, objeto deste contrato, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes.

9.2 - O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente do defeito de construção, nem de sua obrigação pela conservação e proteção da obra realizada, tudo sem ônus para o Município de Itanhomi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

9.3 - A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto recebê-lo, com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

9.4 - O recebimento definitivo da obra será formalizado mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo não superior a 90 (noventa) dias, para observações e vistorias, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, através de seus serviços próprios de engenharia, ou por terceiros legalmente autorizados.

10.2 - A fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, não eximirá de responsabilidade da contratada pela execução dos serviços e obras avançados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da CONTRATANTE. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO

13.1 - Foram observados, na formalização deste CONTRATO, os dispositivos do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

13.3 - Considerar-se-á executado o CONTRATO, com o integral cumprimento de suas cláusulas, caracterizado pelo término, entrega e aceitação da obra, dentro das normas estabelecidas e contratadas.

13.4 - Ocorrendo o DISTRATO formal, a contratante pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente à parcela do objeto efetivamente executada.

13.5 - A existência de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução da obra, notadamente nos aspectos de qualidade, tempestividade, segurança e zelo no cumprimento do objeto deste CONTRATO.

13.6 - O objeto deverá ser executado, obedecendo rigorosamente às especificações constantes do ANEXO I do edital convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - O CONTRATO conterà cláusula de RESCISÃO, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e poderá ocorrer pelo seguinte:

14.1.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

14.1.2 - O cumprimento irregular de suas cláusulas;

14.1.3 - A negligência em seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a incapacidade da CONTRATADA para executar a obra;

14.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.5 - A cessão ou transferência do contrato a outra empresa, sem a prévia e expressa autorização da Administração;

14.1.6 - O desatendimento reiterado das determinações da administração;

14.1.7 - O cometimento reiterado de falhas na sua execução, registrada pela administração;

14.1.8 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

14.1.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

14.1.10 - A supressão de serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite estabelecido em Lei;

14.1.11 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

14.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá o Município rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

14.3 - Ocorrendo a rescisão, será observado e aplicado o disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

15.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

15.3 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87, da lei citada no artigo anterior, será de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.4 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

15.4.1 - Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias;

15.4.2 - Por dia de atraso para o início dos serviços, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual;

15.4.3 - Pela falta de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência;

15.4.4 - Por falta de pessoal necessário à execução dos trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência;

15.4.5 - Por falha na execução dos serviços, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência;

15.4.6 - Por dia de atraso em qualquer das etapas indicadas no cronograma, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do item em atraso;

15.4.7 - Por dia de atraso na conclusão e entrega da obra, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

15.5 - Poderá a CONTRATANTE, a critério da fiscalização, na eventualidade de quaisquer irregularidades, expedir notificação escrita à CONTRATADA, para que regularize os trabalhos, antes da aplicação das penalidades previstas.

15.6 - Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) como índice deste reajuste.

15.7 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA, serão deduzidas dos pagamentos a serem efetuados.

15.8 - Não havendo pagamento a fazer à contratada, serão as multas e outros débitos cobrados por meio de ofício. Caso a contratada não efetive o devido pagamento, a dívida será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pelo Município de Itanhomi enquanto não for quitada a dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESOLUÇÕES

16.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

16.1.1 - O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo da obra contratada;

16.1.2 - O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse do Município de Itanhomi-MG;

16.1.3 - O acordo formal entre as partes, nos termos do artigo 472 do Código Civil Brasileiro.

16.2 - Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, o Município pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente à parcela do objeto efetivamente executada e aproveitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1 - A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução do objeto contratado, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS, DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

18.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela CONTRATADA, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta de dotações orçamentárias previstas e indicadas no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.799 de 17 de dezembro de 2018, sob os seguintes códigos:

19.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

a)- Ficha 304: 02.10.01.27.812.0014.1023.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.24.00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ANEXOS

20.1 - Fazem parte integrante deste CONTRATO, a PROPOSTA da contratada constante do Processo Licitatório nº 053/2019, modalidade TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 004/2019, o EDITAL convocatório e seus ANEXOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As partes CONTRATANTES elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, o foro da Comarca de Itanhomi-MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, ____ de _____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG
Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

TESTEMUNHA 1 – CPF:

TESTEMUNHA 2 – CPF: